



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Of. Nº 786/2025**

**Mococa, 14 de julho de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar, pontualmente, artigos da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como já era previsto, diante da complexidade da referida norma e da necessidade de adaptações à realidade fática da Administração Pública, alterações pontuais seriam necessárias para tornar a lei mais eficaz e dinâmica.

Dessa forma, a Prefeitura de Mococa pretende criar o Setor de Vigilância Socioassistencial na sua estrutura administrativa, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe à Vigilância Socioassistencial prestar todo apoio para que a gestão da política de assistência social no Município obtenha efetividade e garanta a proteção social adequada e suficiente à parcela da sociedade que dela necessite.

Neste sentido, a implantação da Vigilância Socioassistencial impulsionará as atividades da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, visto que uma das suas principais funções é a elaboração do diagnóstico socioassistencial. Essa análise permite a leitura da realidade em um determinado território ou em todo o Município, mostrando os caminhos para a intervenção social.

Neste caso, apesar da implantação dessa nova estrutura administrativa, não será necessária a criação de novos cargos, já que o Setor será provido com empregados públicos que já fazem parte dos quadros da Administração Municipal.

|                         |             |                |
|-------------------------|-------------|----------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> |             |                |
| <b>- MOCOCA -</b>       |             |                |
| <b>PROTOCOLO</b>        |             |                |
| <b>NÚMERO</b>           | <b>DATA</b> | <b>RÚBRICA</b> |
| 2293                    | 15/07/25    |                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, necessário mencionar o referido setor no artigo 55 da LC 577, bem como acrescentar suas atribuições, por meio da Seção VI que institui o artigo 59-B, o que se pretende nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei Complementar.

Também há a necessidade de aumentar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, de 01 para 02. Isso porque, a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), com vistas ao cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1002017-23.2016.8.26.0360, visitou, recentemente, o CRAS central de Mococa e apontou que aquela unidade administrativa precisa de um gestor para seu adequado funcionamento. Atualmente, a Prefeitura de Mococa possui apenas um gestor que se encontra responsável pelo CRAS da Cohab II. Com a ampliação do número de gestores, ora pretendida, cada um dos dois CRAS terá um gestor próprio, adequando-se a decisão judicial.

Esta também é uma exigência do Ministério Público do Estado de São Paulo que, no Cumprimento de Sentença nº 0000638-54.2022.8.26.0360, está exigindo o atendimento da decisão judicial, sob pena de imposição e majoração de multa (cópia, em anexo).

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~ DE 14 DE JULHO DE 2025**  
**018**

***Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.***

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o inciso V no artigo 55 e o artigo 59-B, e altera o inciso III do Anexo I, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V no artigo 55, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*V – Setor de Vigilância Socioassistencial.*

Art. 3º. Fica acrescida a Seção VI no Capítulo VII, contendo o artigo 59-B na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

**Seção VI**  
**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE VIGILÂNCIA**  
**SOCIOASSISTENCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 59-B. São atribuições do Setor de Vigilância Socioassistencial, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:*

*I – detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;*

*II – apoiar, efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico às tomadas de decisões;*

*III – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social;*

*IV – desenvolver e prestar atividades de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, de referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, atuar na geração de trabalho e renda, orientar outras políticas públicas, atender à situações de violação de direitos violados ou ameaçados;*

*V – manter atualizadas as informações de alterações de legislação inerentes à vigilância socioassistencial.*

*Art. 4º. Fica alterado o inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, com a seguinte redação:*

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| <i>Gestor do Setor de Proteção Social Básica</i> | <i>02</i> |
|--------------------------------------------------|-----------|

*Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JULHO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em Uma Discussão por BSF

Sessão 01 / 09 / 2025



**Clayton Divino Boch**  
Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOCOCA**  
**FORO DE MOCOCA**  
**2ª VARA**

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, , Cohab 1 - CEP 13732-620, Fone:  
(19) 3656-6728, Mococa-SP - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0000638-54.2022.8.26.0360  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assistência Social  
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS**

Vistos.

Intime-se a Municipalidade, na pessoa do Prefeito Municipal, através de Oficial de Justiça, para que providencie o quanto pleiteado pelo Ministério Público às fls. 241, item 3. - a) e b), no prazo de 30 dias, sob pena de majoração da multa em caso de descumprimento.

Intime-se.

Mococa, 23 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autos n. 0000638-54.2022.8.26.0360

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito,

1. Fls. 232/237: ciente.
2. O Município de Mococa informou que "o CRAS possui uma Coorde que fica locada 3 vezes na semana no CRAS Cohab II e 2 ve semana no CRAS Central" (fl. 233). Entretanto, segundo o título ex judicial, baseado no relatório da DRADS, deve haver "01 coordenador em cada equipamento durante todo o perio funcionamento do CRAS", conforme fl. 183.
3. Por tal razão, requer-se a **INTIMAÇÃO** do Município de Mococa pa
  - (a) comprove o cumprimento da obrigação acima referida, contratação de um(a) segundo(a) coordenador(a), a fim de qu CRAS (Cohab II e Central) conte com o próprio profissional, 10 dias, durante todo o seu período de funcionamento, co orientação da DRADS;
  - (b) preste informações a respeito das contratações referidas 215/216 (contratações de auxiliares administrativos "var C2 Cemmil"), tendo em vista o quanto consignado no último paraq fls. 233/234.
4. Registra-se que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** prossegue na fiscalizaç equipamentos socioassistenciais no procedimento extr atualmente em curso nesta Promotoria de Justiça (29.0001.0128938.2023-94).

Mococa, 30 de setembro de 2024.

Matheus Bulgarelli de Freitas Guimarães  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**Lucila Fiorini de Carvalho  
**ANALISTA JURÍDICO**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP                                                |                                     |                   |  |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|--|--------------------|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO                                                  |                                     |                   |  |                    |
| (em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00) |                                     |                   |  |                    |
| OBJETIVO: CRIAÇÃO FG "2" - GESTOR DO SETOR DE PROTEÇÃO BÁSICA - CREAS            |                                     |                   |  |                    |
| Secretaria: ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                  |                                     |                   |  |                    |
| Valor Total Previsto do Objeto:                                                  |                                     |                   |  | R\$ 66.355,19      |
|                                                                                  | Estimado para 2025:                 |                   |  | R\$ 11.440,55      |
|                                                                                  | Estimado para 2026:                 |                   |  | R\$ 27.457,32      |
|                                                                                  | Estimado para 2027:                 |                   |  | R\$ 27.457,32      |
| IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                         |                                     |                   |  |                    |
| Exercício                                                                        | Receita Corrente Líquida (Previsão) | Previsão de Custo |  | %                  |
| 2025                                                                             | R\$ 342.255.300,50                  | R\$ 11.440,55     |  | 0,003%             |
| 2026                                                                             | R\$ 342.255.300,50                  | R\$ 27.457,32     |  | 0,008%             |
| 2027                                                                             | R\$ 342.255.300,50                  | R\$ 27.457,32     |  | 0,008%             |
| Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa                                        |                                     |                   |  |                    |
| EXERCÍCIO 2025                                                                   |                                     |                   |  |                    |
| Especificação                                                                    |                                     |                   |  | Valor R\$          |
|                                                                                  |                                     | Valor Mensal      |  | Total do Exercício |
| FG (2) - qtde 01                                                                 |                                     | R\$ 1.674,23      |  | R\$ 8.371,15       |
| 13º Salário                                                                      |                                     | R\$ 139,51        |  | R\$ 697,55         |
| 1/3 de Férias                                                                    |                                     | R\$ 46,51         |  | R\$ 232,55         |
| FGTS                                                                             |                                     | R\$ 148,82        |  | R\$ 744,10         |
| Encargos Sociais                                                                 |                                     | R\$ 279,04        |  | R\$ 1.395,20       |
| Totais:                                                                          |                                     | R\$ 2.288,11      |  | R\$ 11.440,55      |
| EXERCÍCIO 2026                                                                   |                                     |                   |  |                    |
| Especificação                                                                    |                                     |                   |  | Valor R\$          |
|                                                                                  |                                     | Valor Mensal      |  | Total do Exercício |
| FG (2) - qtde 01                                                                 |                                     | R\$ 1.674,23      |  | R\$ 20.090,76      |
| 13º Salário                                                                      |                                     | R\$ 139,51        |  | R\$ 1.674,12       |
| 1/3 de Férias                                                                    |                                     | R\$ 46,51         |  | R\$ 558,12         |
| FGTS                                                                             |                                     | R\$ 148,82        |  | R\$ 1.785,84       |
| Encargos Sociais                                                                 |                                     | R\$ 279,04        |  | R\$ 3.348,48       |
| Totais:                                                                          |                                     | R\$ 2.288,11      |  | R\$ 27.457,32      |
| EXERCÍCIO 2027                                                                   |                                     |                   |  |                    |
| Especificação                                                                    |                                     |                   |  | Valor R\$          |
|                                                                                  |                                     | Valor Mensal      |  | Total do Exercício |
| FG (2) - qtde 01                                                                 |                                     | R\$ 1.674,23      |  | R\$ 20.090,76      |
| 13º Salário                                                                      |                                     | R\$ 139,51        |  | R\$ 1.674,12       |
| 1/3 de Férias                                                                    |                                     | R\$ 46,51         |  | R\$ 558,12         |
| FGTS                                                                             |                                     | R\$ 148,82        |  | R\$ 1.785,84       |
| Encargos Sociais                                                                 |                                     | R\$ 279,04        |  | R\$ 3.348,48       |
| Totais:                                                                          |                                     | R\$ 2.288,11      |  | R\$ 27.457,32      |
| Total Geral:                                                                     |                                     |                   |  | R\$ 66.355,19      |

Mococa, 15 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANTONIO CARLOS VITORINO  
Data: 15/07/2025 16:18:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Carlos Vitorino  
Secretário de Finanças





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO Nº 161/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento e Controle.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de agosto de 2025.

---

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 161/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Roxli Batista.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 161/2025**

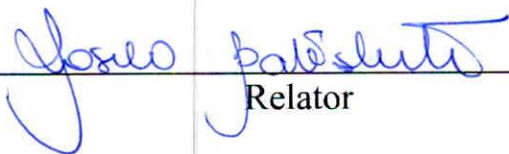
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

  
Relator





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO ORÇAMENTO E  
CONTROLE**

**PROCESSO Nº 161/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adriana Ruiz.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
**CONTROLE**

**PROCESSO Nº 161/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
**018/2025**

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

**ASSUNTO** :- Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de  
dezembro de 2022 e dá outras providências.

**RELATOR(A)** :-

**I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento e Controle, na mesma data.

Referida matéria Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**II – Voto do(a) Relator(a):**

A matéria faz alteração na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, criando o setor de vigilância socioassistencial, além de uma vaga de Gestor do Setor de Proteção Social Básica.

No Município de Mococa funcionam dois CRAS, em localidades diversas, havendo apenas um Gestor do Setor de Proteção Social Básica que alterna suas funções entre ambas as unidades, porém, devido à ACP





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

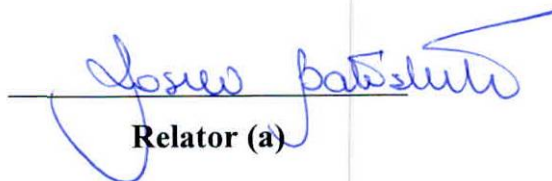
nº 1002017-23.2016.8.26.0360 julgada, deve haver um para cada unidade em tempo integral.

O Setor de Vigilância Socioassistencial vem de uma necessidade de adequação administrativa, que é prerrogativa privativa do Poder Executivo, tal medida não acarreta impacto financeiro por apenas readequar a estrutura administrativa já existente.

O Projeto não possui vícios de técnica legislativa, nem vícios de legalidade ou constitucionalidade, tendo sido apresentado à esta casa da forma prevista em lei.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de setembro de 2025.

  
**Relator (a)**

| <b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>                                              | <b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|  |                                                |
|                                                                                     |                                                |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
**CONTROLE**

**REFERÊNCIA** :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**018/2025**

**INTERESSADO** :- **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

**ASSUNTO** :- **Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de**  
**dezembro de 2022 e dá outras providências.**

**RELATOR(A)** :-

**I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de agosto de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

**II – Voto do(a) Relator(a):**

A matéria traz em seu bojo a criação de um setor de Vigilância Socioassistencial, dedicado a tratar da área assistencialista do município, além de outras funções específicas e a criação de mais uma vaga de Gestor do Setor de Proteção Social Básica.

A matéria foi proposta com o impacto financeiro atinente à criação da nova vaga apenas, pois, de acordo com a mensagem encaminhada pelo



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Poder Executivo, não haverá necessidade de criação de cargos ou incremento da estrutura administrativa no setor novo.

A propositura respeita o orçamento vigente e a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo motivos para que esta comissão obste o prosseguimento do Projeto.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de setembro de 2025.

**Relator (a)**

| <b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b> | <b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b> |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                        |                                                |
| Francisco M. Sialha                    |                                                |





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO 26ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO  
DATA 01/09/2025  
HORÁRIO 19h00  
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025  
TURNO DISCUSSÃO ÚNICA  
PROCESSO 161/2025

VOTOS

| VEREADORES |                                         | Favorá<br>vel | Contr<br>ário | Absten<br>ção | Ausente |
|------------|-----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------|
| 1-         | ADRIANA BATISTA DA SILVA                | ✓             |               |               |         |
| 2-         | ADRIANA PERIANEZ RUIZ                   | ✓             |               |               |         |
| 3-         | ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA<br>PUCCIARELLI | ✓             |               |               |         |
| 4-         | BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES             | ✓             |               |               |         |
| 5-         | CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI        | ✓             |               |               |         |
| 6-         | CLAYTON DIVINO BOCH                     | ✓             |               |               |         |
| 7-         | EDSON DE OLIVEIRA                       | ✓             |               |               |         |
| 8-         | FRANCIELLI MARTINS FIALHO               | ✓             |               |               |         |
| 9-         | GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA           | ✓             |               |               |         |
| 10<br>-    | IVAN FRANCISCO                          | ✓             |               |               |         |
| 11-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                    | ✓             |               |               |         |
| 12<br>-    | LUIZ BRAZ MARIANO                       | ✓             |               |               |         |
| 13<br>-    | PAULO SÉRGIO MIQUELIN                   | ✓             |               |               |         |
| 14<br>-    | ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI     | ✓             |               |               |         |
| 15<br>-    | THIAGO JOSÉ COLPANI                     | ✓             |               |               |         |
| TOTAL..... |                                         |               |               |               |         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESULTADO**

|            |   |       |
|------------|---|-------|
| Favoráveis | : | _____ |
| Contrários | : | _____ |
| Abstenções | : | _____ |
| Ausentes   | : | _____ |
| Total      | : | _____ |

  
\_\_\_\_\_  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Mococa, 02 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 186/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 071/2025, referente ao Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define suas metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências”, aprovado, **com emendas**, em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 072/2025, referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **PODER LEGISLATIVO**

---

3. Autógrafo nº 073/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
4. Autógrafo nº 074/2025, referente ao Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.
5. Autógrafo nº 075/2025, referente ao Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**CLAYTON DIVINO**

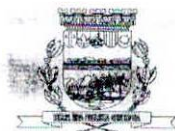
**BOCH:034502006**

**58**

**CLAYTON DIVINO BOCH**

Assinado de forma digital  
por CLAYTON DIVINO  
BOCH:03450200658  
Dados: 2025.09.02  
12:55:34 -03'00'

Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 073/2025**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

*Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.*

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o inciso V no artigo 55 e o artigo 59-B, e altera o inciso III do Anexo I, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V no artigo 55, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*“V – Setor de Vigilância Socioassistencial.”*

Art. 3º Fica acrescida a Seção VI no Capítulo VII, contendo o artigo 59-B na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“

#### ***Seção VI***

#### ***DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL***

*Art. 59-B. São atribuições do Setor de Vigilância Socioassistencial, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:*

*I – detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;*

*II – apoiar, efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico às tomadas de decisões;*



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 073/2025**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

*III – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social;*

*IV – desenvolver e prestar atividades de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, de referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, atuar na geração de trabalho e renda, orientar outras políticas públicas, atender à situações de violação de direitos violados ou ameaçados;*

*V – manter atualizadas as informações de alterações de legislação inerentes à vigilância socioassistencial.”.*

Art. 4º Fica alterado o inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, com a seguinte redação:

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| <i>Gestor do Setor de Proteção Social Básica</i> | <i>02</i> |
|--------------------------------------------------|-----------|

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 2 de setembro de 2025.**





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO Nº 073/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025**

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital  
por CLAYTON DIVINO  
BOCH:034502006 BOCH:03450200658  
58 Dados: 2025.09.02 13:00:10  
-03'00'

**CLAYTON DIVINO BOCH**

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por  
TAQUES GIOVANNA FAVERO TAQUES  
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875  
Dados: 2025.09.02 13:01:24 -03'00'

**Presidente**

IVAN Assinado de forma digital  
por IVAN  
FRANCISCO:2146 FRANCISCO:21468610880  
8610880 Dados: 2025.09.02 13:02:14  
-03'00'

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**

**1ª secretária**

**IVAN FRANCISCO**

**2º secretário**